

RESOLUÇÃO N° 152/2023

Institui o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Palmeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão Plenário realizada em 18 de abril de 2023 aprovou e eu, Odair José Sanson Junior, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o programa Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Palmeira.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - aproximar a Câmara Municipal de Palmeira da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões de leis aos Vereadores;

II - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Palmeira, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Departamento Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira, ficando responsável(is) pela execução do programa o(s) servidor(es) que for(em) indicado(s) pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º Qualquer interessado, desde que atendidos os requisitos deste artigo, poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Palmeira, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões enviadas ao Banco de Ideias Legislativas serão públicas e ficarão catalogadas de acordo com a data de cadastro, sendo disponíveis para consulta por qualquer interessado no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmeira.

Parágrafo Único. A utilização das propostas deverá ser notificada através de ofício ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

Art. 6º A Mesa Executiva da Câmara Municipal, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar as proposições adequadas, projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decretos legislativo ou projetos de resolução.

§1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a legalidade, pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§2º As sugestões consideradas pertinentes e relevantes, que não forem competência de iniciativa deste Poder Legislativo, poderão ser encaminhadas para discussão junto ao órgão competente.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 20 de abril de 2023.

Odair José Sanson Junior
Presidente

Gilberto Rogalski
1º Secretário